



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CARNAÍBA

CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

CONTRATO Nº 20/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE E DO OUTRO A EMPRESA A3 MULTISOLUCOES LTDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA –PE** pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 11.459.690/0001-68, com sede na Rua Enéas Pereira Bispo, Nº 30 – Centro – Carnaíba - PE – Cep. 56.820-000, neste ato representado pela Vereador-Presidente, **ALEX MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade no 7.042.928 SDS/PE e inscrito no CPF sob no 060.726.814-09, residente no Povoado Lagoa do Caroá, s/n, Carnaíba, CEP: 56.820-000, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **A3 MULTISOLUCOES LTDA**, CNPJ nº 49.079.564/0001-50, com sede na Avenida Manoel Borba, nº 161, loja, CENTRO, CEP: 56.800-000, Afogados da Ingazeira - PE, neste ato representado por **GILVAN GONÇALVES DE QUEIROZ FILHO** Residente e domiciliado na Rua Diomedes Gomes Lopes, 365, 56800-000, Centro, Afogados da Ingazeira, CPF nº 057.647.314-61, Carteira de Identidade nº 9134889 SDS-PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa nº 010/2024, realizada com fundamento no inciso I, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 O presente contrato tem por objeto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE ESCRITÓRIO MODELO PRESIDENTE, CADEIRAS DE ESCRITÓRIO MODELO ESTEIRINHA E CADEIRAS MODELO LONGARINA COM DOIS LUGARES, PARA ATENDER A DEMANDA DOS GABINETES CONFORME AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE.**

Item	Descrição	und	Quant.	Marca	Valor unt.	Valor total
1	CADEIRA DE ESCRITÓRIO MODELO PRESIDENTE, AJUSTE DE ALTURA, REVESTIMENTO EM COURO E BASE GIRATÓRIA	UND	11	FERMAK	R\$ 1.250,00	R\$ 13.750,00
2	CADEIRA DE ESCRITÓRIO MODELO ESTEIRINHA, BASE FIXA	UND	18	FERMAK	R\$ 680,00	R\$ 12.240,00
3	CADEIRA TIPO LONGARINA COM DOIS LUGARES, ASSENTO EM POLIPROPILENO	UND	2	FERMAK	R\$ 480,00	R\$ 960,00
TOTAL					R\$ 26.950,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global dos itens listados é de R\$ 26.950,00 (vinte e seis mil e novecentos e cinquenta reais), conforme planilhas de orçamento e cotações em anexo, independente da transcrição, justificando que a empresa apresentou o valor dos itens já incluído com os valores dos serviços de montagem das cadeiras com garantia de funcionamento total dos objetos adquiridos pela contratante.



3.2 O pagamento será realizado conforme a entrega das cadeiras e dos serviços de instalações, efetuado por meio de Ordem Bancária, por depósito e conta corrente em nome do contratado.

3.3 É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo CONTRATADO e destinado ao CONTRATANTE.

3.4 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de Ordem de Compras/Serviço expedida pelo departamento responsável e autorizada pelo Ordenador de Despesas pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

3.5 O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancaria na conta do CONTRATADO, indicada pelo mesmo.

3.6 Ficará reservado a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

3.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda circunstancia que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficara sobrestado até que o contratado providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.8 O Contratado deverá possuir conta bancaria corrente junto a qualquer instituição de credito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja de credito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da Republica 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 Os preços ora pactuados são irredutíveis



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo deste contratado será de 30 dias, tendo início na assinatura do presente termo.

5.2 O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA

- a) Entregar em perfeitas condições de uso os itens do objeto aparelhos novos com as embalagens adequadas sem danificações sob sua responsabilidade técnica de acordo com os padrões estabelecidos, mantendo transparência, ética, profissionalismo e a veracidade nas informações;
- b) Executar a entrega dos itens nos devidos lugares designados pelo ordenador de despesa;
- c) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas condições de segurança, higiene e disciplina;
- d) Devera as suas custas refazer quaisquer partes dos serviços em qualquer tempo que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nas Cláusulas do Contrato;
- e) Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que sejam obrigadas a fazer em consequência de negligencia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- f) Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Físicas e Trabalhistas, na assinatura do contrato e sempre que solicitado pela administração da Câmara por ocasião na entrega da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



São encargos da CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, com vencimento previsto para o dia 30 (trinta) de cada mês;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, como o fornecimento de equipamentos e produtos de limpeza, quando solicitada para subsidiar os trabalhos do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Câmara municipal de Vereadores de Carnaíba

Órgão: 1000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA

Unidade: 1001 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA

Função: 1 – Legislativa

Subfunção: 31 – Ação Legislativa

Programa: 1001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO POR LEGISLATIVO

Ação: 1.2 – AQUISICAO DE VEICULOS, EQUIP, MOVEIS E UTENSILIOS

Subação:

Natureza: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.2 Advertência;

9.3 Multa:

- d) De 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;



- e) De 6% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.
- f) c) os valores das multas referidas neste item serão descontados ex-officio da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

9.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

9.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Toda e qualquer alteração necessária deste Contrato, deverá ser previamente acertada entre as partes e formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 à 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei no 14.133/2021, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a IV, §§ 1º à 2º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

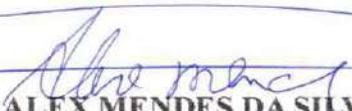
12.1 O foro da Comarca de Carnaíba-PE, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei Nacional de licitações nº 14.133/2021. 14.2 Este contrato sujeita-se ainda, às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARNAÍBA-PE
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

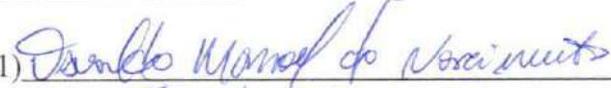


Carnaíba, 23 de dezembro de 2024.

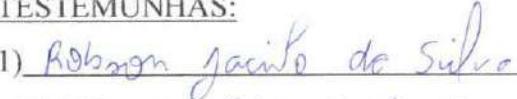

ALEX MENDES DA SILVA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
CONTRATANTE


49.079.564/0001-50
A3 MULTISOLUCOES LTDA
Av. Antonio José de Albuquerque, 885
Rua Pedro Bezerra, CEP: 56.820-000
Atopados da Bezerra, PE
A3 MULTISOLUCOES LTDA
GILVAN GONÇALVES DE QUEIROZ
FILHO (sócio administrador)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
RG/CPE 589.405.374-91

TESTEMUNHAS:

1) 
RG/CPE 089.842.309-05